## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI N.º 1890

Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal aos funcionários e servidores municipais de São Vicente e dá outras providências. Proc. n.º 3601/80

ANTONIO FERNANDO DOS REIS, Prefeito do Município de São Vicente – Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** No mês de dezembro de cada ano, será concedida a todo funcionário ou servidor municipal uma gratificação denominada Abono de Natal, independente dos vencimentos, remuneração ou salário a que fizer jus.
- **§ 1.º -** O Abono de Natal corresponderá a 1/12 avos dos vencimentos, remuneração ou salário, devido em novembro, por mês de serviço, do ano correspondente, obedecido o disposto no artigo 2.º desta Lei.
- § 2.º A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no parágrafo anterior.
- § 3.º O abono de Natal devido ao servidor substituto e ao designado para responder pelo expediente de cargo vago de direção ou de chefia será calculado exclusivamente com base nos vencimentos de seu cargo efetivo, salvo se a substituição ou designação estiver sendo exercida há mais de 6 (seis) meses.
- **Art. 2.º -** As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos nesta Lei.
- **Art. 3.º -** Ocorrendo demissão ou rescisão, sem justa causa, o funcionário ou o servidor receberá o Abono de Natal calculado sobre a remuneração do mês da rescisão ou da demissão.
- **Art. 4.º** O Abono de Natal será concedido nas mesmas bases e condições aos inativos e pensionistas da municipalidade calculado sobre proventos ou pensões devidas em novembro de cada ano.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE



Cidade Monumento da História Pátria Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI N.º 1890

fl. 02

**Parágrafo único** – No caso de falecimento de servidor inativo ou pensionista, o Abono de Natal será pago ao seu dependente legal, assim considerada inclusive a companheira, desde que a vida em comum ultrapasse a 5 (cinco) anos, calculado o valor sobre proventos ou pensão do mês em que ocorrer o óbito.

**Art. 5.º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba orçamentária própria.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n.ºs 882, de 29.11.62, 1071, de 16.11.64, 1075, de 11.12.64 e os artigos 155 e 156, com todos os seus incisos e parágrafos da Lei n.º 1780, de 06.06.78, e demais disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 1981.

**Eng°. ANTONIO FERNANDO DOS REIS**Prefeito Municipal